



**CONTRATO Nº 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, por intermédio do **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO** e a empresa **RPV CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RPV CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Pereira Costa, n.º 32-A, Loteamento Vitti Vinícola, Cidade Universitária, na cidade de Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.959.681/0001-24, neste ato representado por Rodrigo Pires Vilela, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.416.664-96, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 13 de abril de 2022 da Dispensa de Licitação nº 006/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 025/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta de lixo containerizada, serviços de varrição, serviços de limpeza de feiras livres, serviços de podaço, serviços de capinação, manutenção e pintura de meio fio, destinação final dos resíduos e serviços correlatos no Município de Trindade/PE, em caráter de emergência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, poderá pagar a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de até R\$ 1.162.654,43 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

4.2 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.







4.3 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Trindade/PE elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Projeto Básico e Planilha Orçamentária.

4.5 - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

II - A regularidade para com a Fazenda Federal será comprovada através da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos Federal, expedida pela Delegacia da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Certificado de Regularidade de Situação - CRS/FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

4.8 - A Nota Fiscal emitida pela LICITANTE VENCEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº Administrativo, nº da Dispensa de Licitação e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.9 - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, bem como pela recusa em assinar o contrato.







6.2 - Pela **inexecução total do contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. A inexecução total se dará pela não prestação dos serviços, este, configurado após 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

6.3 - Pela **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado. A inexecução parcial restará configurada no momento em que a empresa deixar de cumprir o cronograma de serviços estabelecido no Projeto Básico.

6.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

6.6 - A(s) multa(s) dessa cláusula poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, ou, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá(ão) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

7.2 - Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

7.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

7.4 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.6 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente contrato e projeto básico, o objeto licitado;

7.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato;

7.8 - Manter os prazos ajustados no presente contrato e firmados na proposta de preços;

7.9 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

7.10 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;







7.11 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.13 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

7.14 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

7.15 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços;

7.16 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.17 - Responsabilizar por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato;

7.18 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.19 - Proceder a prestação e execução dos serviços, de acordo com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

7.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços na execução dos serviços contratados;

7.21 - Submeter à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste Contrato, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.22 - Executar todos os serviços dentro dos padrões exigidos nas Normas Técnicas Brasileiras - ABNT;

7.23 - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de Veículos;

7.24 - Manter os veículos em perfeito estado de conservação devidamente identificados, legalizados junto ao Detran, segurados contra acidente pessoais e a terceiros, e tudo mais necessário ao perfeito funcionamento. Em caso que os veículos apresentem problemas mecânicos e/ou sofrerem acidentes, que impeça a sua utilização, os trabalhos serão suspensos mediante aviso por escrito, e reiniciados em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo o veículo consertado e/ ou substituído por similar;

7.25 - Manter ferramentas e equipamentos de segurança individuais e coletivos completos e em perfeito estado de conservação;







7.26 - Manter os funcionários devidamente fardados e identificados, em quantidades suficientes obtendo-se as condições de higiene e limpeza adequadas;

7.27 - Cumprir horários e metas determinados nos cronogramas de serviços e metas;

7.28 - Em casos que ocorra o não comparecimento de funcionários da CONTRATADA ao trabalho o fato será registrado em livro e o valor referente ao mesmo, será abatido da medição mensal, proporcional as faltas, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo temporariamente e/ ou definitivamente em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

7.29 - Quando for recebida notificação solicitando afastamento de qualquer funcionário, será discutida a gravidade entre as partes e providenciada a retirada de imediato a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação;

7.30 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais, relativos aos seus funcionários e faturas;

7.31 - Elaborar boletim de medição mensal referente ao mês trabalhado, e encaminhar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

7.32 - São de responsabilidade da CONTRATADA, manter em estoque, ferramentas equipamentos e EPI'S, destinado à manutenção.

7.33 - É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de Equipamentos, Ferramentas e EPI'S.

7.34 - Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, dando preferência a mão-de-obra local, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.

7.35 - Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

7.36 - Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes (CREA, CPRH, Ibama, etc.) todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.

7.37 - A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;







8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.6 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverão ser prestados no âmbito do Município de Trindade/PE, de forma continuada, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias após solicitação oficial da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

10.2 - Os serviços serão realizados na sede do município e na zona rural, de acordo com a programação estabelecida em conjunto pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços e a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizado pela Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

11.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;







IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- d) proposta do Fornecedor/Contratada;
- e) relação de faturas recebidas e pagas;
- f) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.







**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, na seguinte dotação orçamentarias:

Unidade Orçamentária: 02.30.13.  
Projeto Atividade: 15.451.1007.2077.  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.  
Ficha: 293.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pela Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**







15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 13 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**

Maria Do Socorro Silva

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RPV CONSTRUCOES EIRELI - EPP**

Rodrigo Pires Vilela

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

